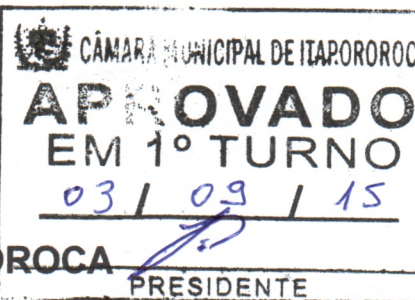




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 17/2015

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, TODOS VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei passa a reger os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes das funções de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD).

Parágrafo único. Esta lei somente se aplica aos profissionais que exerçam suas funções no Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 2º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta lei passam a ser fixados nos seguintes valores:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DOS VENCIMENTOS
Médico do PSF	R\$ 1.500,00
Enfermeiro do PSF	R\$ 1.250,00
Odontólogo do PSF	R\$ 1.250,00
Técnico de Enfermagem do PSF	R\$ 788,00
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	R\$ 788,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Gratificação do Programa Saúde da Família (GPSF), devida exclusivamente aos servidores públicos municipais indicados no art. 1º desta lei, vinculados ao Programa Saúde da Família, passa a ser fixada nos seguintes valores:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO PSF
Médico do PSF	R\$ 5.400,00
Enfermeiro do PSF	R\$ 1.550,00
Odontólogo do PSF	R\$ 1.550,00
Técnico de Enfermagem do PSF	R\$ 300,00
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	R\$ 300,00

Art. 4º A Gratificação do Programa Saúde da Família (GPSF) somente será paga enquanto vigorar o Programa Saúde da Família e enquanto o Município receber os recursos federais referentes a tal programa governamental.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 17 de agosto de 2015.



CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2015

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 17/2015 se justifica em virtude da necessidade de se aumentar o valor da remuneração dos profissionais da saúde que laboram no Programa Saúde da Família.
2. O referido aumento se justifica porque desde o ano de 2010 a remuneração dos mencionados profissionais não é reajustada, perdendo assim grande parte de seu valor real ante a incidência da inflação.
3. Ademais, os profissionais em destaque devem ser valorizados, ante a relevante função que desempenham no atendimento à população de Itapororoca.
4. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 17 de agosto de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional